

Mestrado em Ciências Fonoaudiológicas

Regulamento do Curso

REGULAMENTO DO CURSO

I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Ciências Fonoaudiológicas, do Departamento de Fonoaudiologia da Faculdade de Medicina da UFMG, rege-se-a pela Legislação Federal pertinente, pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG e pelo presente regulamento, de acordo com os Ordenamentos Institucionais, com vistas a conferir o grau de Mestre em Ciências Fonoaudiológicas - Área de Concentração em Funcionalidade e saúde da Comunicação Humana.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Ciências Fonoaudiológicas tem por objetivo:

- I- formar pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e pesquisa;
- II- aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico na área Fonoaudiológica e da Comunicação Humana;
- III- possibilitar o desenvolvimento da habilidade para conduzir pesquisa original e independente na área Fonoaudiológica e da Comunicação Humana.

Parágrafo único - O Curso de Pós-Graduação, ao qual se referem estas normas, estruturado em curso de Mestrado, é constituído por um conjunto de atividades teóricas e práticas com vistas à obtenção do grau de Mestre.

Art. 3º - Na organização do curso são observados os seguintes princípios:

- I - qualidade das atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- II - busca de atualização contínua na área específica do conhecimento;
- III - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
- IV - desenvolvimento de linhas de pesquisa com o objetivo de formação de pesquisadores de excelência na área de conhecimento;
- V - incentivo à interdisciplinaridade;
- VI - integração com as atividades de graduação pertinentes;
- VII - promoção do intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade.

Art. 4º - O Curso de Pós-Graduação em Ciências Fonoaudiológicas, em nível de Mestrado, envolverá a preparação obrigatória e defesa de dissertação que deverá demonstrar capacidade de sistematização e domínio do tema e da metodologia científica adequada, preferencialmente em formato de artigo.

Art. 5º- O resultado das atividades de pesquisa do curso de Mestrado deverá ser divulgado sob a forma, preferencialmente, de artigos em periódicos científicos e/ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou por meio de outras formas de divulgação reconhecidas.

II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 6º - O Curso de Pós-Graduação em Ciências Fonoaudiológicas possui somente uma área de concentração: Funcionalidade e saúde da Comunicação Humana.

§ 1º - As disciplinas são distribuídas em dois núcleos: núcleo comum, composto por disciplinas obrigatórias; e núcleo específico, composto pelas disciplinas optativas.

§ 2º - As disciplinas poderão ser ministradas nas modalidades presencial ou à distância, sob forma de preleções dialogadas, seminários, discussões em grupo, e poderão ser ministradas sob trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

§ 3º - As disciplinas são oferecidas pelo Departamento de Fonoaudiologia da Faculdade de Medicina que tomará como unidade o período letivo da Universidade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

1. A critério dos departamentos da Faculdade de Medicina ou de outras Unidades e a juízo do Colegiado, será admitido o oferecimento de disciplinas, desde que haja compatibilização do interesse do estudante e de seu orientador.

Art. 7º – A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplinas deverão ser propostas pelo coordenador e aprovadas pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Fonoaudiológicas para submissão à aprovação final da Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

III - DA COORDENAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I - Do Colegiado

Art. 8º - A coordenação didática do Curso será exercida pelo Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Fonoaudiológicas, presidido pelo Coordenador, que será constituído:

I - pelo Coordenador do Curso

II - pelo Subcoordenador do Curso

III - por três docentes permanentes do Curso, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, com título de Doutor ou equivalente, considerados de alta qualificação pelo Colegiado,

IV - representante(s) discente(s) observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º- A composição do Colegiado poderá ser alterada por aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos docentes permanentes do Curso.

§ 2º- A admissão ou renovação de mandato, de membro do Colegiado, dar-se-á, mediante aprovação de 2/3(dois terços) dos docentes permanentes do Curso.

Art. 9º - Os docentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução. Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º- No primeiro provimento do Colegiado, o mandato de metade da representação docente será de apenas 1 (um) ano.

Art. 10 - A eleição dos membros do Colegiado do Curso será realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Art. 11 - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, no início de cada semestre e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de três dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.

§ 2º - Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.

§ 3º - O membro representante perderá o mandato nas seguintes situações:

1. ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, observado o disposto no caput deste artigo;
2. desligamento do corpo ou órgão representado;
3. desvinculação da classe funcional que representa;
4. afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;
5. afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

Art. 12 - O Colegiado se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 13 - De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 14 - Compete ao Colegiado do Curso:

- I - eleger, dentre os membros do próprio Colegiado, docentes permanentes do Curso pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, o Coordenador e Subcoordenador;
- II - orientar e coordenar as atividades do curso;
- III - definir critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento de docentes do curso e aprovar, mediante análise dos currículum vitae, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Curso e dos docentes permanentes, encaminhando os nomes desses últimos à Câmara de Pós-Graduação para aprovação final;
- IV - propor à Câmara de Pós-graduação modificações relativas à Estrutura Curricular do curso, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;
- V - estabelecer as normas do curso ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-graduação;
- VI - fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação aos Departamentos;
- VII - avaliar e aprovar os programas propostos pelos Departamentos ou pelos professores individualmente;
- VIII - recomendar modificações de programas, para fins de compatibilização, aos Departamentos ou aos professores individualmente;
- IX - submeter anualmente à aprovação da Câmara de Pós-graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;
- X - aprovar a oferta de disciplinas do curso;
- XI - estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;
- XII - designar uma comissão especial para a realização das atividades relativas à seleção de candidatos;

- XIII - decidir as questões referentes à matrícula; trancamento total e parcial; aproveitamento de créditos; reopção e dispensa de disciplinas; transferência; aproveitamento de créditos bem como as representações e recursos impetrados;
- XIV - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas;
- XV - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XVI - designar para cada estudante um professor orientador;
- XVII - prorrogar o prazo de permanência de estudantes no curso, mediante parecer favorável do orientador dos mesmos;
- XVIII - revalidar os créditos de estudantes que tenham ultrapassado o prazo previsto, ouvido o orientador;
- XIX - apreciar diretamente ou através de comissão especial os planos de estudo dos estudantes, indicando o nome do orientador acadêmico, que o acompanhará durante a fase de obtenção dos créditos;
- XX - apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de dissertação indicando o nome do professor orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração da dissertação de mestrado;
- XXI - designar comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado;
- XXII - elaborar o planejamento orçamentário do curso, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;
- XXIII - colaborar com o Departamento quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do curso;
- XXIV - propor ao Chefe de Departamento e Diretor de Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do curso; acompanhar as atividades do curso, no Departamento ou em outros setores;
- XXV - conhecer das representações referentes a ensino, que lhe forem dirigidas;
- XXVI - colaborar com a Câmara de Pós-graduação, no que for solicitado;
- XXVII - apreciar o relatório de avaliação, elaborado pelo corpo discente do curso, sobre as disciplinas oferecidas;
- XXVIII - estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XXIX - representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- XXX - decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;
- XXXI - avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CAPÍTULO II - Do Coordenador

Art. 15 - O coordenador, assim, como o Subcoordenador, eleitos pelo colegiado do Curso, por maioria absoluta, terão mandato de dois anos permitida a recondução.

Art. 16 - Compete ao Coordenador do Curso:

- I. convocar e presidir o Colegiado e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
- II. executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;
- III. coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades acadêmico-administrativas do curso;

- IV. remeter à Câmara de Pós-graduação, todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- V. enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;
- VI. administrar o patrimônio do Curso;
- VII. fiscalizar a observância das atividades didáticas do Curso;
- VIII. assinar a correspondência e os documentos relativos ao Curso;
- IX. fiscalizar o emprego das verbas autorizadas;
- X. exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.
- XI. o Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

IV – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 17 - O corpo docente do Curso é constituído por docentes permanentes e a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores.

§ 1º - Todos os docentes permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º - Para obter credenciamento ou renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do Colegiado.

§ 3º - Ao docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 18 - Aos docentes permanentes compete ministrar regularmente atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar os mestrandos.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de três anos.

Art. 19 - Aos docentes colaboradores - pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras instituições compete ministrar atividades acadêmicas ou orientar, simultaneamente, no máximo, dois discentes.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade pelo período de até três anos.

Art. 20 - Docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação, mediante aprovação pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 21 - Todo aluno admitido no Mestrado terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador, aprovado pelo Colegiado, que poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.

§ 1º - O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

§ 2º - O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 22 - Por proposta devidamente justificada pelo orientador e, a juízo do Colegiado, poderá haver co-orientação por um docente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação.

Art. 23 - O orientador de dissertação deverá ter título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ser aprovado pelo Colegiado do Curso e homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 24 - Para renovação de seu credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica ou profissional desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e orientações de teses e dissertações.

Art. 25 - O orientador pleno poderá assistir, no máximo, cinco alunos em fase de elaboração de dissertação.

§ 1º - Mediante justificativa do respectivo Colegiado, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

§ 2º - Para efeito do cálculo da capacidade de orientação, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado em curso de Mestrado há mais de dois semestres.

Art. 26 - Compete ao orientador:

- I - orientar o aluno na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou dissertação;
- III - escolher, de comum acordo com o aluno e para atender a conveniências de sua formação, co-orientador, pertencente ou não aos quadros da UFMG;
- IV - subsidiar o Colegiado do Curso quanto à participação do estudante no Programa de Monitoria de Pós-Graduação e de treinamento em docência;
- V - sugerir ao Colegiado os nomes para comporem a Comissão Examinadora para exame de dissertação;
- VI - exercer atividades didáticas, incluindo participação e/ou coordenação de disciplina no Curso;
- VII - exercer as demais atividades atribuídas no Regulamento do Curso.

V – DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO CURSO

Art. 27 - O número de vagas será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 28 - Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós- Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

Art. 29 - Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

VI – DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 30 - No ato de inscrição em curso de Pós-graduação na UFMG, o candidato apresentará a Secretaria os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II - 01 (uma) fotografia 3 x 4;
- III - cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-Graduação;
- IV - histórico escolar do curso de graduação;
- V - currículum vitae em formato da plataforma Lattes;
- VI - cópia dos documentos pessoais: identidade com validade nacional, CPF, Título de Eleitor e Documento Militar;
- VII - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VIII - Projeto de Mestrado;
- IX - outros documentos considerados pertinentes, a juízo do Colegiado aprovado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 31 - Para ser admitido como aluno regular o candidato deverá ser selecionado pelo Colegiado do Curso ou por Comissão por ele designada, com base em critérios estabelecidos em edital específico aprovado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 32 – A critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação, de acordo com as normas de Pós-Graduação da UFMG.

- § 1º - Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos no Regulamento deste curso.
- § 2º - O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria os documentos exigidos no Regulamento.
- § 3º - A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

VII – DA MATRÍCULA

Art. 33 - O aluno admitido na Pós-Graduação deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário e com a anuênciia de seu orientador.

Art. 34 - A matrícula será feita na Secretaria do Curso, semestralmente;

Art. 35 - O estudante, com anuênciia de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do curso o trancamento parcial de sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Parágrafo único - Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 36 - À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso, com anuênciia de seu orientador.

Art. 37 - Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 38 - O estudante poderá matricular-se em disciplina de Graduação e de Pós-graduação, não integrante do currículo do curso, considerada disciplina Eletiva, com anuênciia de seu orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os cursos.

§ 1º - Disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso de Pós-graduação.

§ 2º - A Secretaria do curso que ministra a disciplina, considerada então eletiva, comunicará a Secretaria do curso de origem do estudante os dados necessários ao histórico escolar do estudante.

Art. 39 - No caso de disciplinas do currículo do curso ministradas por outros Departamentos, ou de disciplinas eletivas, caberá a Secretaria do Curso tomar as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 40 - Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único - O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo determinado no Regulamento do curso..

Art. 41 - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA):

- I. cópia das matrículas dos estudantes;
- II. ficha de registro do aluno no caso de matrícula inicial.

Parágrafo único - A Secretaria deverá manter em seus arquivos cópias dos documentos enviados ao DRCA.

VIII – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 42 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

§ 1º - O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do curso.

§ 2º - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 43 - Créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado do curso, em caso de transferência de programa ou de realização de pós-graduação em diferentes níveis.

Art. 44 - Créditos obtidos fora da UFMG poderão ser aproveitados a juízo do Colegiado do Curso, respeitando o limite de 50%, conforme o artigo 32 desse regulamento.

Art. 45 - As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de conhecimento.

Art. 46 - A criação, transformação, exclusão e extinção de disciplina deverão ser propostas pelo Coordenador do curso à Câmara de Pós-graduação, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

§ 1º - a proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

- I - justificativa;
- II - ementa;
- III - carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV - número de créditos;
- V - indicação das áreas de estudo as quais poderá servir;
- VI - anuênciaria(s) Câmara(s) Departamental(is) e Colegiado(s) de Curso;
- VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- VIII - indicação de pré-requisitos, quando couber;
- IX - indicação dos docentes responsáveis;
- X - classificação: núcleo comum ou específico.

§ 2º - A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 47 - Nenhum candidato será admitido à defesa, antes de obter, no mínimo, o total de 24 (vinte e quatro) créditos e de atender as exigências previstas neste Regulamento.

Art. 48 - Durante a fase de elaboração da dissertação, e até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar, ou não, matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 49 - Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º - Ultrapassado o prazo referido no Artigo anterior, o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do curso.

§ 2º - A juízo do Colegiado, o estudante poderá ser desligado do curso, tendo por base o limite de prazo para a obtenção do grau.

Art. 50 - O rendimento escolar será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 - A (Excelente)
- De 80 a 89 - B (Ótimo)
- De 70 a 79 - C (Bom)
- De 60 a 69 - D (Regular)
- De 40 a 59 - E (Fraco)
- De 0 a 39 - F (Insuficiente)

Art. 51 - O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do Curso.

Art. 52 - O projeto de dissertação, depois de aprovado pelo orientador e pelo Colegiado, deverá ser registrado na secretaria do Curso e no Departamento de Fonoaudiologia e aprovado pelo Comitê de Ética da UFMG. O projeto deverá conter os seguintes elementos: título, justificativa, objetivos, revisão da literatura, material e métodos, cronograma e bibliografia. Quando couber, estimativa de despesas, anexos e apêndices.

Art. 53 - São considerados quesitos para a defesa de dissertação:

- I - cumprimento, pelo estudante, do número mínimo de 24 créditos em disciplinas dos núcleos específicos e comum;
- II - aprovação da banca examinadora pelo Colegiado do Curso;
- III - o estudante deverá ter sido previamente aprovado em exame de qualificação.

Art. 54 – São considerados quesitos para o exame de qualificação:

- I - relatório parcial de pesquisa, onde o aluno deverá apresentar até o capítulo de resultados parciais, demonstrando, ao mesmo tempo, condição de discutir e concluí-los.
- II - o aluno deverá inscrever-se para o exame de qualificação após a obtenção de no mínimo 15 créditos em disciplinas, respeitando-se o prazo de até 60% (sessenta por cento) do tempo máximo permitido para o depósito da dissertação.
- III - o exame deverá ser realizado em até 120 (cento e vinte dias) após a data de inscrição.
- IV - a Banca Examinadora será composta por três membros, com titulação mínima de doutor.
- V - o relatório da comissão examinadora deverá ser homologado, no prazo máximo de 45
- VI - dias, contados a partir da data de realização do exame.
- VII - a apresentação oral da aula deverá ser de no mínimo 30 e no máximo de 40 minutos, seguida de arguição pela banca examinadora.
- VIII - caso seja reprovado, o candidato terá direito a repetir uma vez o Exame de Qualificação, respeitando-se o prazo máximo de 60 dias a contar da data da reaprovação.

Art. 55- O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa de dissertação e exame de qualificação para composição das bancas examinadoras. Sugerir uma lista de cinco nomes para defesa e quatro para Qualificação, sendo a constituição final das bancas de competência do Colegiado.

Art. 56 - A defesa será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser referendada pelo Colegiado, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais três membros, todos portadores do Grau de Doutor, ou título superior, dos quais, no mínimo, um será externo à UFMG.

§ 1º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º - Professores co-orientadores, se participarem de Comissão Examinadora não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no presente regulamento.

Art. 57- Será considerado aprovado na defesa de dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 58 - No caso de insucesso na defesa de dissertação, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de seis meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 59 - Formato das Dissertações: A dissertação de mestrado poderá ser elaborada no formato convencional e sob o formato de artigos, que é considerado preferencial pelo colegiado do Curso, que propõe o seguinte roteiro para elaboração da dissertação:

- I - Introdução: duas a três páginas para contextualizar a dissertação e explicar sua estrutura cujos resultados estão sob formato de artigos;
- II - Revisão da literatura: formato convencional ou de artigo de revisão;
- III - Objetivos: redigido da forma convencional (uma ou duas páginas);
- IV - Métodos: redigido da forma convencional e detalhado;
- V - Resultados e discussão: sob a forma de artigo ou artigos;
- VI - Conclusão ou considerações finais: até cinco páginas.
- VII - Anexos/Apêndices
- VIII - Referências bibliográficas: serão apresentadas após cada sessão da dissertação de acordo com as normas de Vancouver e conforme as recomendações específicas de cada periódico para os quais os artigos serão submetidos.

Parágrafo único - A dissertação de mestrado poderá conter os textos escritos na língua inglesa, referente às formas de apresentação de dissertação.

IX – DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 61 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de matrícula inicial, satisfazer as seguintes exigências:

- I - completar, em disciplinas de pós-graduação, o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- II - ser aprovado na defesa de dissertação.
- III - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - apresentar a versão final da dissertação em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora no prazo de 60 dias após a defesa

Art. 62 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, em face de parecer favorável do orientador do aluno, admitir a alteração do prazo mínimo e máximo, estabelecidos no presente regulamento, para a obtenção do Grau de Mestre referente a pedidos de prorrogação de prazo para defesas de dissertações do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Fonoaudiológicas.

Parágrafo único. A alteração do prazo mínimo referida no caput deste artigo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 63 - São condições para expedição dos diplomas:

- I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria, de:
 - a) histórico escolar do concluinte;

- b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de um exemplar da dissertação, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de um exemplar do trabalho final de curso, da dissertação, em versão impressa.

III - comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 64 - No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Curso, deverão constar os seguintes:

- I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II - data da admissão ao curso;
- III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;
- IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V - data da aprovação no(s) Exame(s) de Língua Estrangeira;
- VI - data de aprovação no Exame de Qualificação;
- VII - data da aprovação da dissertação;
- VIII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação.

Art. 65 - O diploma de Mestre será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo diplomado.

Art. 66 - O diploma de Mestre será registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - Os alunos matriculados no Curso de Pós-Graduação em Ciências Fonoaudiológicas ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFMG e, especificamente, a este Regulamento.

Art. 68 - Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 69 - O Colegiado do Curso poderá promover a integração dos alunos de pós-graduação com cursos de Graduação oferecidos pela própria UFMG, especialmente através do estágio de docência previsto no projeto do curso.